



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 26 de julho de 2007 - Nº 141

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.665, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

Regulamenta a Lei nº 5.643 de 12 de abril de 2007, que cria a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º A Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, autarquia vinculada à Secretaria de Administração, dotada de autonomia financeira, orçamentária, funcional e administrativa, criada pela Lei nº 5.643 de 12 de abril de 2007, com sede e foro em Teresina, reger-se-á pelo presente decreto.

Parágrafo único. A ATI será instalada em Teresina, à Avenida Pedro Freitas, s/n, Escola Fazendária, 1º Andar, Bairro São Pedro, CEP 64018-900, podendo futuramente mudar de endereço por deliberação de sua Diretoria.

Art. 2º A ATI tem por finalidade principal elaborar, coordenar e executar a Política de Informática e de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí.

Art. 3º À ATI, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas, tendo em vista o desenvolvimento de sua finalidade compete:

I - elaborar a política e as diretrizes de informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - planejar e coordenar a implantação de serviços especializados de informática nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

III - supervisionar e coordenar os sistemas de administração de recursos de informação e informática da Administração Pública Estadual;

IV - supervisionar e controlar o gerenciamento da Política Estadual de Informática e a prestação de serviços especializados de informática aos órgãos e entidades governamentais do Estado do Piauí;

V - projetar e viabilizar a integração e a disponibilização de informações automatizadas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de interesse do Governo do Estado do Piauí;

VI - promover o desenvolvimento tecnológico, o estudo, a formação, o aperfeiçoamento e a seleção de pessoas, mediante concurso público, da área de informática, necessários aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em consonância com a Secretaria de Administração;

VII - planejar, juntamente com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a contratação de aquisição, locação e expansão de equipamentos, programas de computador e soluções de informática aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como promover a racionalização do uso desses recursos;

VIII - estabelecer mecanismos de segurança capazes de garantir a integridade da informação e de sistemas sob a responsabilidade da Agência;

IX - administrar, manter e operar a infra-estrutura de comunicações, representada pela Rede Governo, incluindo os equipamentos centralizados, como os servidores corporativos, além de planejar e coordenar a implantação de uma solução de rede multiserviço que suporte tráfego integrado a voz, dados e imagens, para as diversas demandas de comunicação no âmbito do Governo Estadual;

X - orientar tecnicamente a implantação de projeto dos órgãos da Administração Pública Estadual, que visem ao atendimento de necessidades corporativas que compreendem a utilização de informática e tecnologia da informação, inclusive no que se refere aos sistemas de informações geográficas e de geoprocessamento, serviços eletrônicos governamentais, tratamento de imagens e microfilmagens;

XI - prestar consultoria técnica e serviços especializados de informática aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e a terceiros;

XII - canalizar esforços para melhoria de serviços, sobretudo na atualização tecnológica e expansão do emprego da informática na Administração Pública Estadual;

XIII - preservar a gestão, o controle e a integralidade das informações estratégicas de Estado;

XIV - elaborar o seu orçamento a ser incluído na Lei Orçamentária Anual do Estado do Piauí;

XV - manter, controlar e supervisionar os meios de comunicação de dados entre a capital e os demais municípios do Estado, dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

XVI - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo Estadual;

XVII - praticar todos os atos necessários ao pleno e justo cumprimento dos seus objetivos;

XVIII - celebrar convênios, ajustes, acordos, contratos ou outros instrumentos congêneres, com os órgãos ou entidades da União, Estados e Municípios, com outras empresas e com organizações não governamentais, para a consecução de suas finalidades, observado o disposto na Constituição Estadual.

Art. 4º A estrutura administrativa da ATI compõe-se de:

I - três Diretorias, sendo:

a) Diretoria Geral;

b) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

c) Diretoria de Gestão Estratégica e Operacional.

II - Assessoria Técnica;

III - Assistência de Serviços;

IV - Gerências;

V - Coordenações; e

VI - Supervisões.

§ 1º A Assessoria Técnica, a Assistência de Serviços, as Gerências, Coordenações e Supervisões da estrutura da ATI são aquelas criadas pelo Art. 9º da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007 e listadas no Anexo I da mesma Lei.

§ 2º As competências e atribuições da Assessoria Técnica, da Assistência de Serviços, dos Gerentes, Coordenadores e Supervisores serão estabelecidas através de instrumentos de ordenação interna da ATI, aprovados pela Diretoria.

Art. 5º Os Diretores e os ocupantes dos cargos em comissão da ATI são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Compete à Diretoria, agindo conjuntamente e por deliberação da maioria de seus membros:

I - aprovar o Regimento Interno da Agência;

II - aprovar, em cada exercício, as estimativas da receita, as programações gerais de despesas, a previsão de investimentos e suas modificações;

III - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras obrigatórias da Agência;

IV - propor alterações deste regulamento, para aprovação pelo Governador do Estado;

V - propor orçamento anual bem como os créditos adicionais.

Art. 7º O Diretor Geral exercerá as funções executivas da Diretoria Geral da Agência cabendo-lhe, nesta qualidade, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, com as competências correspondentes, e também:

I - estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas pela Agência, zelando por seu efetivo cumprimento;

II - propor o estabelecimento e alteração das políticas governamentais de tecnologia da informação e comunicação;

III - exercer o poder normativo da Agência relativamente à tecnologia da informação e comunicação;

IV - aprovar editais de licitação, homologar adjudicações, bem como decidir pela prorrogação, transferência, intervenção e extinção, em relação às prestações de serviços no regime público da tecnologia da informação e comunicação, obedecendo o plano aprovado pelo Poder Executivo;

V - resolver sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;

VII - deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação de tecnologia da informação e comunicações e sobre os casos omissos;

VIII - exercer o poder de decisão final sobre todas as matérias da alçada da Agência;

IX - deliberar sobre a direção da Agência pelos Diretores, nos termos da Lei de criação da Agência;

X - representar a Agência, ativa e passivamente, firmando em conjunto com outro Diretor, os convênios, ajustes e contratos, respeitado o disposto na Constituição Estadual;

XI - submeter ao Conselho Estadual de Informática os expedientes em matéria de competência deste;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Estadual de Informática;

XIII - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, quando for o caso, as propostas e medidas aprovadas pelo Conselho Estadual de Informática;

XIV - requisitar de quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Estadual as informações e diligências necessárias;

XV - aprovar os editais de concurso público e homologar seu resultado;

XVI - convocar as reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Informática, bem como as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. A Diretoria Geral disporá de um Gabinete, a ela vinculando-se também a Assessoria Técnica, o Núcleo Setorial de Controle Interno e a Assistência de Serviços.

Art. 8º Ao Diretor Geral compete, ainda:

I - representar a Agência em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores, prepostos e mandatários;

II - fixar as áreas executivas de responsabilidade dos demais membros da Diretoria, excetuadas aquelas de atribuição específica;

III - convocar, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - admitir, promover, transferir, licenciar, dispensar e demitir empregados, podendo delegar tais atribuições, salvo as de admitir e demitir;

V - assinar, obrigatoriamente com outro Diretor, os atos que constituem ou alterem obrigações da Agência, como também aqueles que exonem terceiros de obrigações para com ela, observadas as normas legais pertinentes;

VI - designar o seu próprio substituto, dentre os demais Diretores, quando de suas ausências ou impedimentos eventuais;